



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 17/2019

Data: 22/01/2019 - Horário: 09:36

Legislativo - PLO 5/2019

PROJETO DE LEI

Concede reajuste de subsídio de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder reajuste do subsídio, passando o valor atualizado para R\$ 2.210,41 (dois mil duzentos e dez reais e quarenta e um centavos) para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, de acordo com a Lei Municipal nº 694/2009, Art. 56.

§ 1º A reposição inflacionária geral de que trata o *caput* deste Artigo será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 3,43% (três inteiros quarenta e três por cento) sobre o vencimento atual do Conselheiro Tutelar.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de janeiro de 2019, 58º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Externamos nossas saudações e dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

De acordo com a previsão da Lei Municipal nº 694/2009, concede-se atualização dos valores do subsídio do Conselheiro Tutelar no percentual concedido aos servidores públicos.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2018 foi de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2018 a dezembro de 2018), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto. Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período, situação que a lei de Responsabilidade Fiscal não impõe a realização.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de janeiro de 2019, 58º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal